



PROCESSO Nº 9.241/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 54/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de Preços para eventual execução de serviços de arbitragem visando a realização dos Jogos Estudantis Marabaense - JEM e Jogos Estudantis da Castanha - JESC, realizados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 392/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 9.241/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 54/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, tendo por objeto o *Registro de Preços para eventual execução de serviços de arbitragem visando a realização dos Jogos Estudantis Marabaense - JEM e Jogos Estudantis da Castanha - JESC, realizados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 610 (seiscentos e dez) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 9.241/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 441/2023-DICOF/SEMED, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 02-04).

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade de contratação do objeto (fls. 09-11), onde além de ressaltar a importância do esporte como fator de inclusão social, cidadania e socialização dos alunos matriculados na rede pública, expõe a importância que os jogos estudantis marabaense possui como uma das etapas seletivas no calendário estudantil regional e nacional, sendo imprescindível haver profissionais devidamente habilitados para atuarem nos eventos.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, mais facilidade na fiscalização, bem como maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração municipal, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame e que não vislumbra a obrigatoriedade de usar a modalidade eletrônica tendo em vista que a contratação fará uso apenas de recursos do erário municipal. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 12-14).

Contempla o bojo processual a Justificativa para a Utilização do Sistema de Registro de Preços, subscrita pela Secretária Municipal de Educação, com fulcro no artigo 15 da Lei 8.666/1993 e Decreto



Municipal 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a administração pública adote o Sistema de Registro de Preços em suas licitações/contratações (fl. 15-16). Nesta senda, denota conveniência na contratação fundamentada no inciso II da disciplina local, uma vez se tratar de serviços a serem remunerados por regime de tarefa, ou seja, por partida arbitrada.

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 17-19).

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhar o procedimento administrativo e fiscalização dos contratos futuros, assumindo referido ônus o servidora Sra. Cinthya Amazonas Tenório (fl. 08) e para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelo servidor Sr. Warley Freitas de Araújo (fl. 07)

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 20-32), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, metodologia, estimativa, condições de fornecimento, pagamento, obrigações, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras, bem como anexo descritivo do item (fls. 33)

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações feitas junto a 02 (duas) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 34-35), bem como os valores resultantes de busca realizada na ferramenta on-line Banco de Preços¹, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 36-64).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Preço Médio (fl. 65), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fl. 168, vol. I), que indica os itens, as unidades de contratação e respectivas quantidades, o tipo de participação por porte empresarial, além dos preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item, e a partir do qual vislumbramos um valor estimado do objeto em **R\$ 747.270,00**

¹ Banco de Preços→ – Sistema pago utilizado pela Administração Municipal para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



(setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por um total de 12 (doze) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa Nº 20230321005 (fl. 82).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 68-70 e Lei nº 17.767/2017 (fls. 71-73), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, bem como da Portaria nº 306/2019-GP que nomeia a Sr. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação e da Portaria nº 1.880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 132-133, vol. I). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 86-87).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 06), subscrita pela titular da SEMED, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária no ano 2023, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMED para o ano de 2023 (fls. 74-80), bem como o Parecer Orçamentário nº 320/2023-SEPLAN (fl. 84), referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.122.0001.2.027 – Manutenção Secretaria Municipal Educação;
Elemento de Despesas:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento:
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Da análise orçamentária, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais contratações e o saldo consignado para tal no orçamento da requisitante, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 88-103, vol. I), do contrato (fls. 119-124, vol. I) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 125-126, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 12/04/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 135-137 e 138-139/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão em tela - bem como seus anexos (fls. 140-154, vol. I), se apresenta devidamente datado e assinado em 17/04/2023. Todavia, pendente de rubrica em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **02 de maio de 2023**, às 16h (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por item designado à ampla participação de empresas e itens destinados exclusivamente para concorrência entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise, verifica-se o atendimento ao inciso I da disciplina supracitada, uma vez que há designação de exclusividade de participação de



MEs/EPPs para os itens de contratação com valor até o limite estabelecido (itens 02-05 e 07-12). De outro modo, muito embora os respectivos valores dos itens 01 e 06 tenham extrapolado o montante retrocitado, não há obrigatoriedade de aplicação de cotas para tais por se tratarem de serviços (e não bens).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 54/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3227	17/04/2023	02/05/2023	Aviso de Licitação (fl.183)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 35.365	17/04/2023	02/05/2023	Aviso de Licitação (fl. 184)
Jornal Amazônia	17/04/2023	02/05/2023	Aviso de Licitação (fl. 185)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	02/05/2023	Resumo de Licitação (fls. 187-188)
Portal da Transparência PMM/PA	-	02/05/2023	Detalhes de Licitação (fls. 189-190)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 54/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 9.241/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital e aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.



3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia 02/05/2023, às 16h, foi realizada a sessão pública do Pregão Presencial (SRP) nº 54/2023-CEL/SEVOP/PMM, conforme Ata de fls. 565-567, vol. I, dando-se início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *Registro de Preços para eventual execução de serviços de arbitragem visando a realização dos Jogos Estudantis Marabaense - JEM e Jogos Estudantis da Castanha - JESC, realizados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.*

Registrou-se o comparecimento de 05 (cinco) empresas, quais sejam: **1) ASSOCIAÇÃO DE LIGAS ESPORTIVAS CARAJÁS**, CNPJ nº 21.782.733/0001-03; **2) G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 47.657.207/0001-05; **3) V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, CNPJ nº 23.912.114/0001-03; **4) MONTREAL COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 31.034.046/0001-55; e **5) CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ nº 23.775.714/0001-77.

Realizadas as deliberações e apresentações iniciais procedeu o pregoeiro com credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Ato contínuo, as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechados dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas e fizessem possíveis apontamentos. Não sendo apresentados questionamentos iniciando-se a etapa competitiva (lances) e negociação, sendo registrados em ata os valores iniciais e lances para os itens em disputa (fls. 568-571, vol. II).

Depreende-se da ata que superada a etapa foram verificados os documentos de habilitação das licitantes melhores classificadas para cada item. Assim, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atenderem as exigências do edital, as empresas **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, **G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, **MONTREAL COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e



CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
MONTREAL COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	2	01 e 11	160.200,00
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	4	03, 04, 05 e 12	170.755,00
CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	3	02, 07 e 10	189.400,00
G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	3	06, 08 e 09	193.499,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	12	VALOR GLOBAL	713.854,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 54/2023-CEL/SEVOP/PMM.

Ato seguinte, o pregoeiro questionou se os presentes teriam intuito de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, não havendo manifestações. Destarte, foi aberto o prazo recursal, e notificadas as vencedoras do prazo de 24h para que apresentassem suas propostas readequadas aos valores aceitos.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 17h05 da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando no máximo iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme resumo na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial (SRP) nº 54/2023-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, suas descrições, as quantidades de itens em cada grupo, os valores totais (estimados e arrematados), e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
1	Futsal	400	344,11	335,00	137.644,00	134.000,00	2,65	MONTREAL COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
2	Handebol	200	341,33	334,00	68.266,00	66.800,00	2,15	CLAREAR SERVIÇOS E



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
								COMERCIO LTDA
3	Voleibol	160	340,80	311,90	54.528,00	49.904,00	8,48	V G DE SOUSA FERREIRA
4	Vôlei De Areia	90	322,84	299,90	29.055,60	26.991,00	7,11	V G DE SOUSA FERREIRA
5	Basquetebol	140	351,15	315,00	49.161,00	44.100,00	10,29	V G DE SOUSA FERREIRA
6	Atletismo	280	319,56	311,30	89.476,80	87.164,00	2,58	G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
7	Xadrez	200	316,26	309,00	63.252,00	61.800,00	2,30	CLAREAR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
8	Tênis De Mesa	200	314,09	306,90	62.818,00	61.380,00	2,29	G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
9	Natação	150	318,38	299,70	47.757,00	44.955,00	5,87	G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
10	Judô	200	334,33	304,00	66.866,00	60.800,00	9,07	CLAREAR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
11	Karatê	80	334,33	327,50	26.746,40	26.200,00	2,04	MONTREAL COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
12	Badminton	160	323,12	311,00	51.699,20	49.760,00	3,75	V G DE SOUSA FERREIRA
TOTAL					747.270,00	713.854,00	4,47	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por Lote e redução percentual. Pregão Presencial (SRP) nº 54/2023-CEL/SEVOP/PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 713.854,00** (setecentos e treze mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais), o que representa uma diferença de **R\$ 33.416,00** (trinta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 747.270,00), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **4,47%** (quatro inteiros



e quarenta e sete centésimos por cento) no valor global para os serviços a terem preços registrados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes declaradas vencedoras:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas
MONTREAL COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Fls. 288-307, vol. I	Fls. 471-418, vol. I	Fls. 573-574, vol. II
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	Fls. 208-227, vol. I	Fls. 477-469, vol. I	Fls. 575-576, vol. II
CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	Fls. 101-207, vol. I	Fls. 370-415, vol. I	Fls. 577-579, vol. II
G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 228-244, vol. I	Fls. 520-563, vol. I	Fl. 580, vol. II

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para os CNPJs das empresas vencedoras do certame (fls. 332, vol. I). Todavia, não verificamos tal busca para o CPF dos sócios majoritários das empresas, o que providenciamos e segue anexo a este Parecer. Não foram observados quaisquer impeditivos para tais.

Outrossim, atentamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 309-331, vol. I), o Pregoeiro não encontrou, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fls. 145-146, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	Fls. 389-394, vol. I	Fls. 582-587, vol. II
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	Fls. 441-446, vol. I	Fls. 589-594, vol. II



Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
MONTREAL COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 496-501, vol. I	Fls. 596-601, vol. II
G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 539-545, vol. I	Fs. 603-609, vol. II

Tabela 5 - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

4.2 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	23.912.114/0001-03	590/2023
G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	47.657207/0001-05	591/2023
MONTREAL COMÉRCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	31.034.046/0001-55	592/2023
CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI	23.775.714/0001-77	593/2023

Tabela 6 - Pareceres Contábeis de ambas empresas vencedoras.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 9.241/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 54/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de maio de 2023.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 9.241/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 54/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *Registro de Preços para eventual execução de serviços de arbitragem visando a realização dos Jogos Estudantis Marabaense - JEM e Jogos Estudantis da Castanha - JESC, realizados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 22 de maio de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP